TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REGISTRO DE PREÇOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Secretaria Municipal de de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL Secretaria Municipal de Educação – SEMED Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEMPLU Secretaria Municipal de de Assistência Social e Habitação – SEMASH Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul – FMAS Fundo Municipal de Saúde – FMS Gabinete do Prefeito – GABPREF Procuradoria Geral do Município – PGM
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Edson Ivo Tiedt Lucimara Gabardo Tarachucky

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias de todas as companhias de transporte aéreo e terrestre, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades do município de Jaraguá do Sul, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código Betha	Especificação do objeto	Unid	Valor Máximo da Contratação
1	25300-1	PASSAGEM AÉREA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades do município de Jaraguá do Sul	SV	R$ 200.000,00
2	14979-5	PASSAGEM DE ÔNIBUS Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para suprir as necessidades das secretarias fundos municipais bem como atender aos casos que tratam do auxílio locomoção, para atender ás necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação, considerando	SV	R$ 80.000,00

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

		passagens de Ônibus Leito, podendo ser de “ida e volta”.		
TOTAL				**R$ 280.000,00**

1.2. Contratação por item:
O(s) serviço(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por item.

1.3. Do não enquadramento como item de luxo:
O(s) serviço(s) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo serviço(s) de luxo, conforme Decreto Municipal 19.330/2025.

1.4. Do enquadramento como bem comum:
O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Do parcelamento do objeto:
Os serviço(s) a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade técnica, econômica e a inexistência de perda da economia de escala.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital;

1.6.2. A Adjudicatária será convocada para assinar a ARP no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração;

1.6.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a ARP no prazo estabelecido ou a não apresentação de documentação exigida para habilitação ou contratação sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação;

1.6.4. São participantes desta licitação e da respectiva ARP, o Município de Jaraguá do Sul, fundos e fundações, bem como demais órgãos da administração pública direta e indireta, a saber:
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Secretaria Municipal de de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEMPLU
Secretaria Municipal de de Assistência Social e Habitação – SEMASH

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

1.6.4.1. Cada órgão participante será responsável por suas demandas decorrentes da ARP no âmbito de sua competência;

1.6.5. A ARP terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação de seu extrato no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o instrumento contratual decorrente da ata tem vigência e regras de prorrogação próprias, conforme disposto em sua cláusula;

1.6.6. A ARP e os instrumentos contratuais dela decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município, correndo os custos de publicação por conta da Administração;

1.6.7. Para assinatura da ARP e/ou do contrato, a Adjudicatária deverá:

1.6.7.1. Possuir cadastro ativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio de seu representante legal (pessoa física) com poderes de administração, responsável pela assinatura dos instrumentos contratuais, além da comprovação de manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação;

1.6.7.1.1. Caso a Adjudicatária ou seu representante legal não possuam cadastro ativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverá ser requerido o cadastro ou a respectiva regularização, apresentando comprovação à Gerência de instrumento contratual no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação desta Unidade;

1.6.7.1.2. O procedimento e a documentação necessária para obtenção do Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI estão disponíveis no endereço eletrônico: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

1.6.7.1.2.1. Para o cadastro no SEI, o responsável da empresa deverá encaminhar a documentação listada abaixo ao e-mail cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br
a) Termo de Concordância e Veracidade devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico: https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26586
b) Documento de identificação (RG ou CNH);
c) Comprovante de residência atualizado.

1.6.7.1.3. Quanto ao cadastro devem ser observadas as seguintes regras:
a) O e-mail informado não pode ser setorial, devendo obrigatoriamente ser pessoal do representante legal:

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

b) Informações adicionais sobre o cadastro poderão ser obtidas no link acima ou pelos seguintes canais de contato: e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br e telefone: (47) 2106-8252;

1.6.7.1.4. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação mencionada no subitem anterior, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração;

1.6.7.2. A não regularização do cadastro no SEI no prazo estipulado autoriza a Administração a convocar licitantes remanescentes;

1.6.8. A ARP poderá ser reajustada, mediante solicitação da Detentora, conforme regras constantes da própria ata e observância da legislação aplicável;

1.6.8.1. O índice de reajuste será o INPC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fixado na ata e nos contratos dela decorrentes, tendo como base a data vinculada a da realização da pesquisa de preços utilizada para determinar a média de valores, e que neste caso é 13/11/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de passagens aéreas e rodoviárias para atender às necessidades de locomoção dos servidores, pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais atividades executadas pelo Município de Jaraguá do Sul. O atendimento abrangerá todas as Secretarias e Fundos Municipais, bem como demais órgãos da administração direta e indireta, conforme as exigências e rotinas institucionais de cada área;

A utilização do sistema de registro de preços para essa contratação fundamenta-se na necessidade recorrente de deslocamentos em território nacional, que incluem viagens para participação em reuniões técnicas, congressos, fóruns intergovernamentais, capacitações, visitas técnicas e demais compromissos institucionais, representando o Município junto a órgãos estaduais e federais, entidades de cooperação e fóruns de discussão de políticas públicas. Além disso, a contratação também se justifica pela necessidade de transporte de pacientes do SUS e seus acompanhantes que necessitam de tratamento de saúde fora do domicílio, bem como pela concessão de auxílio-passagem a pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelos serviços de assistência social, assegurando seu retorno à cidade de origem e promovendo sua reintegração social;

Especificamente, observa-se que as Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Planejamento e Urbanismo, bem como o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município dependem de constante deslocamento para outras localidades, seja para a execução de programas e convênios, participação em eventos oficiais ou atendimento de demandas emergenciais, conforme previsto na legislação e diretrizes das políticas

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

públicas de cada área. No caso da Assistência Social, o auxílio-passagem constitui medida essencial para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, além de assegurar proteção em situações de vulnerabilidade social. No âmbito da Saúde, as viagens viabilizam o atendimento de pacientes encaminhados para outros municípios, contribuindo diretamente para a garantia do direito fundamental à saúde;

A estimativa dos quantitativos e valores a serem registrados considerou o histórico das despesas realizadas no período de novembro de 2024 a novembro de 2025 pelos entes municipais, tais como: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (CNPJ 83.102.459/0001-23), Fundo Municipal da Saúde (CNPJ 14.007.211/0001-60) e Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação (CNPJ 13.170.158/0001-51). Considerou-se ainda o aumento projetado da demanda por viagens institucionais e o incremento no custo das tarifas aéreas e rodoviárias no período;

Nesse sentido, destaca-se que, em razão da complexidade logística que envolve frequentes deslocamentos para diversas regiões do país, é essencial contar com empresa especializada que ofereça atendimento ágil, eficiente e com suporte 24 horas, além de flexibilidade para alterações, remarcações e cancelamentos de passagens, conforme as demandas da Administração Pública. A centralização da aquisição de passagens aéreas e rodoviárias mediante empresa especializada permite a otimização dos serviços, desde a pesquisa de tarifas e reserva até a emissão, remarcação, transferência e reembolso de bilhetes, facilitando o controle e a gestão das viagens oficiais, reduzindo burocracias e riscos de inconsistências. Além disso, o conhecimento técnico da contratada acerca do mercado de transporte possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, como tarifas promocionais, maior flexibilidade nas alterações de voo e opções adequadas às necessidades específicas dos órgãos municipais, garantindo economicidade, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos;

A contratação de uma empresa especializada permite centralizar todo o processo de aquisição de passagens aéreas, desde a pesquisa de tarifas e reserva até a emissão, remarcação, transferência e reembolso de bilhetes. Essa centralização facilita o controle e a gestão das viagens oficiais, reduzindo burocracias e riscos de inconsistências nos registros. Além disso, a empresa especializada possui conhecimento técnico do mercado aéreo e terrestre, o que possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, como tarifas promocionais, flexibilidade nas alterações de voo e opções de transporte mais adequadas às necessidades da Administração Municipal. Desta forma, há uma otimização significativa dos recursos públicos, evitando-se gastos desnecessários e garantindo maior transparência e previsibilidade nos custos;

Por fim, ressalta-se que a vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão formalizadas individualmente por cada órgão participante, conforme suas necessidades e dotação orçamentária;

Dessa forma, a medida é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a plena execução das políticas municipais, em observância ao interesse público, à legalidade dos

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

atos administrativos e ao cumprimento do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, que atribui ao Prefeito a administração dos bens e serviços municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O fornecimento objeto do presente Termo de Referência contempla a solução integral para a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, abrangendo todas as etapas relativas ao ciclo de vida do serviço. Isso inclui pesquisa de tarifas, reserva de assentos, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos e reembolsos, o que demonstra ser a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a complexidade e frequência das demandas de deslocamento;

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias é necessária para centralizar todas as rotinas de compra, garantindo eficiência, regularidade, segurança da informação e economicidade. A solução permitirá que a Administração gerencie com maior controle e previsibilidade suas despesas com viagens, reduzindo a burocracia e garantindo suporte técnico e operacional durante todo o período contratual;

Para garantir a regularidade, segurança e eficiência da execução contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos pela empresa a ser contratada:
a) Ter capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de intermediação, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, de forma ágil e eficiente;
b) Prestar atendimento ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana), inclusive em finais de semana e feriados, para casos de urgência e emergências operacionais;
c) Plataforma eletrônica ou sistema informatizado que permita a consulta de rotas, horários, valores e condições de voos e viagens rodoviárias em tempo real;
d) Emissão de relatórios gerenciais e operacionais, com detalhamento das viagens realizadas, valores gastos, alterações e cancelamentos, para fins de controle e transparência;
e) Atendimento personalizado e suporte técnico especializado, com profissionais capacitados para esclarecer dúvidas e orientar na escolha das melhores opções de viagem, considerando critérios de economicidade e conveniência;
f) Flexibilidade contratual para atender às demandas de viagem não programadas, alterações de itinerário e necessidades específicas da administração;
g) Conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e instrumento contratual), bem como com as demais diretrizes de controle interno e externo da Administração Pública;
h) Garantia de menor custo possível, mediante ampla cotação entre diferentes companhias aéreas e rodoviárias, observando o melhor custo-benefício para a Administração;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

i) Segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), considerando o manuseio de dados pessoais dos servidores em deslocamento;
j) Fornecer passagens aéreas nacionais de todas as companhias autorizadas pela ANAC;
k) Realizar reserva e emissão das passagens em tempo real, com confirmação imediata;
l) Realizar quando necessário e possível os procedimentos para transferência de titularidade das passagens entre servidores conforme necessidade e mediante autorização formal;
m) A empresa contratada deverá oferecer suporte especializado, disponibilizado por meio de telefone, e-mail ou chat, com o objetivo de amparar o contratante em eventuais esclarecimentos e na condução de tratativas específicas relacionadas ao objeto contratado, garantindo atendimento ágil, eficiente e de qualidade durante todo o período de vigência do instrumento contratual;
n) Realizar dentro do período de 48 horas as remarcações e transferências das passagens aéreas que se fizerem necessárias;
o) Atuar em estrita conformidade com todas as normas legais e regulatórias vigentes que regem suas atividades, garantindo o cumprimento integral das obrigações estabelecidas pelos órgãos competentes;

Considerando que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras por meio de licitação e que o objeto desta demanda envolve frequentes deslocamentos de servidores, pacientes e beneficiários das políticas públicas municipais, justifica-se a escolha desta solução de agenciamento especializado, que trará eficiência, agilidade e economia à gestão das despesas com passagens aéreas e rodoviárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):
4.1.1. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais
Não se aplica a este processo.

4.3. Da amostra
Não se aplica não se aplica a este processo.

4.4. Subcontratação
4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.5. Da participação de consórcios:
4.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do instrumento contratual). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar instrumento contratual e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do instrumento contratual, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação se dará no ato da assinatura do instrumento contratual, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o instrumento contratual – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

4.5.1.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) Com base nas informações constantes dos Estudo Técnico Preliminar (ETP's), apresentados pelas secretarias participantes verifica-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que:

a.1) O objeto contratado possui baixo risco de inadimplemento, considerando a natureza do fornecimento/serviço e o histórico de execução contratual em contratações similares;

a.2) O valor estimado da contratação não representa risco relevante ao erário, sendo desproporcional a imposição de garantia;

a.3) A execução contratual é de curta duração e de fácil fiscalização, reduzindo a probabilidade de descumprimentos que causem prejuízos à Administração;

a.4) A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes de menor porte, sem ganhos proporcionais de segurança contratual.

Diante do exposto e considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como com fundamento no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela dispensa de exigência de garantia contratual, tendo em vista a ausência de risco relevante para a Administração que justifique sua adoção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, e mediante prévia solicitação formalizada por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo para emissão dos bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias **será de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, salvo nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, nos quais a emissão deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia dos serviços prestados observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), especialmente no que se refere à responsabilidade pela adequada prestação do serviço, atendimento às normas aplicáveis e à solução de eventuais falhas na emissão, remarcação ou cancelamento das passagens.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços e o eventual contrato dela decorrente deverão ser executados de forma fiel pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e o eventual contrato dela decorrente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento contratual, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do(s) serviço(s):

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;
7.2.2.2. a data da emissão;
7.2.2.3. os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;
7.2.2.4. o período respectivo de execução do instrumento contratual;
7.2.2.5. o valor a pagar; e
7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 17.339/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o Contratado não regularize sua

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda;

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Desconto sobre a taxa de agenciamento (RAV). Considera-se mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor padrão de referência, conforme estabelecido no edital.**

8.1.1.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:
a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

8.1.1.1.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
a) Produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado em que este se localize;
b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) Provenientes de empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Provenientes de empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
e) Caso ainda persista o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, a ser realizado por meio virtual, conforme instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

8.1.1.2. Na hipótese de o desconto ofertado ser superior a 100% sobre o valor da RAV (Remuneração de Agente de Viagens), tal proposta implica que o licitante, além de abrir mão integralmente de sua taxa de agenciamento, compromete-se a assumir parte do custo da própria passagem, reduzindo o valor a ser dispendido pela Administração para a aquisição do bilhete;

8.1.1.2.1. Nessa situação, o agente de contratação deverá instaurar diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista que o desconto superior a 100% representa um compromisso financeiro direto com o custo do objeto contratado, o que pode levantar dúvidas quanto à viabilidade econômico-financeira da oferta;

8.1.1.2.1.1. A análise da exequibilidade seguirá os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 19.330/2025 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. Caso não seja apresentada comprovação adequada de viabilidade, a Administração poderá desclassificar a proposta, visando resguardar a execução contratual e o interesse público;

8.1.1.3. Conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1633/2020-TCU-Plenário, é juridicamente admissível a fixação de percentual mínimo de desconto em licitações cujo critério de julgamento seja o “maior desconto”, desde que devidamente motivado e fundamentado em pesquisa de mercado. Tal medida visa assegurar a vantajosidade da contratação e evitar a apresentação de propostas inexequíveis ou meramente simbólicas;

8.1.1.3.1. Considerando as pesquisas de preços realizadas e consolidadas, bem como o comportamento do mercado para este tipo de contratação, estabelece-se como percentual mínimo de desconto sobre a taxa de agenciamento – Remuneração de Agente de Viagens (RAV):.

Item	Código Betha	Especificação do objeto	Unid	Valor Máximo da Contratação	Percentual de Desconto mínimo

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

1	25300-1	PASSAGEM AÉREA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades do município de Jaraguá do Sul	SV	R$ 200.000,00	42,93% arredondado para 43,00%
2	14979-5	PASSAGEM DE ÔNIBUS Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens rodoviárias nacionais, para suprir as necessidades das secretarias fundos municipais bem como atender aos casos que tratam do auxílio locomoção, para atender ás necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação, considerando passagens de Ônibus Leito, podendo ser de “ida e volta”.	SV	R$ 80.000,00	14,34% arredondado para 14,00%
Os valores foram arredondados conforme “Regra geral de arredondamento" comumente utilizada, e desta forma o item nº 01 cuja valor encontrado foi 42,93% foi arredondado para 43%. Já para o item nº 02, utilizando-se da mesma metodologia de arredondamento o valor 14,34%, foi arredondado para baixo ficando 14%.					

8.1.1.3.2. O desconto ofertado pelo licitante não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta, conforme o disposto no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência de vantajosidade para a Administração Pública.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou instrumento contratual social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidões.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada;

8.2.2.9. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar:

8.2.2.10. Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;
b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2025. As certidões acima deverão estar válidas e permanecer regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.

8.2.2.11. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/.

8.2.2.12. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

8.2.2.13. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo cabível.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.
a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. A licitante deverá apresentar comprovante de regular cadastro junto ao Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, emitido pelo Ministério do Turismo.

8.2.4.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:
A comprovação da capacidade técnica operacional será realizada por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. No contexto específico desta contratação, entende-se como pertinente e compatível a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo:
a) emissão de passagens aéreas nacionais, para o **Item 1** desta licitação, incluindo atividades correlatas necessárias à adequada execução desses serviços; e
b) emissão de passagens rodoviárias nacionais, para o **Item 2** desta licitação, incluindo atividades correlatas necessárias à adequada execução desses serviços.

8.2.4.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica deverão atender aos seguintes requisitos:
a) serem emitidos em papel timbrado da entidade ou empresa emitente (pública ou privada), ou conter carimbo ou número de CNPJ que permita sua identificação;
b) serem expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando serviços idênticos ou análogos ao objeto desta licitação;
c) conterem assinatura e identificação do responsável pela emissão;
d) apresentarem os dados completos da entidade emitente, incluindo razão social, número de CNPJ, endereço e telefone para contato;
e) apresentarem os dados completos da licitante, incluindo razão social, número de CNPJ e endereço;
f) indicarem a quantidade e descrição dos serviços prestados;
g) informarem o período de execução e a duração do contrato ou serviço prestado.
8.2.4.4. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

8.2.4.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante;

8.2.4.6. A Prefeitura de Jaraguá do Sul reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

8.2.5. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora (Contratante)

9.1.1. Constituem obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

a) Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

b) Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

justificados;
c) Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
e) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes (Secretarias e demais departamentos)

9.2.1. Constituem obrigações dos Órgãos Participantes, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:
a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pelos pedidos dentro dos quantitativos fixados;
b) Promover a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora;
c) Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do instrumento contratual em que figure como parte;
d) Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor, em especial a recusa em assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;
e) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do instrumento contratual no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;

9.3. Das obrigações do Detentor (Contratado)

9.3.1. Constituem obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:
a) Confirmar o recebimento da(s) Autorização(ões), Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhado por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução regular do objeto;
c) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação sob alegação de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), conforme publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
e) Entregar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e anexos;
f) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

g) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer falha ou inadequação, substituindo-os sempre que necessário;
h) Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, mesmo após o vencimento da ARP e/ou do instrumento contratual;
i) Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou, quando aplicável, propor a substituição das passagens registradas, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que comprovado que a atual solução não atende às especificações ou à legislação aplicável;
j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
k) Entregar laudo(s) de análise dos serviços, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução, conforme previsto no instrumento convocatório;
l) Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
m) Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora qualquer alteração de seus dados cadastrais para fins de atualização;
n) Apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento de obrigações tributárias, sociais e trabalhistas;
o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre o pessoal envolvido;
p) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, seguros, embalagem e quaisquer outros encargos;
q) Comunicar a ausência do serviço contratado no mercado, apresentando comprovação idônea, tão logo tome conhecimento da situação que possa comprometer o cumprimento da obrigação;
r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo contratante;
s) Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados;
t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
u) Emitir e apresentar, quando solicitado, certidão de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como Certificado de Regularidade do FGTS;
v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
w) Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, quando necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021;
x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, todos os serviços ou bens que apresentem vícios ou defeitos;
y) Cumprir, durante toda a vigência da ARP e/ou contrato, as disposições legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados do INSS ou aprendizes;
z) Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas por intermédio de documentação hábil;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

aa) Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se refere à execução do objeto;
ab) Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
ac) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação com validade vencida;
ad) Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de execução no prazo previsto, justificando de forma documental;
ae) Prestar informações sobre regras e prazos das companhias aéreas quanto a cancelamentos, reembolsos e não utilização de bilhetes;
af) Manter reserva de passagens quando solicitado, e emitir bilhetes pelo menor valor disponível no momento da compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização de fornecimento;
ag) Assessorar o contratante na definição de roteiros de viagem, informando sobre tarifas promocionais e demais vantagens;
ah) Comprovar, sempre que solicitado, o valor das tarifas praticadas no momento da emissão das passagens;
ai) Fornecer passagens aéreas internacionais, com seguro incluso, quando assim demandado;
aj) Estender ao contratante promoções e descontos concedidos pelas operadoras, incluindo o percentual ofertado no certame;
ak) Fornecer periodicamente as tabelas de preços atualizadas das companhias aéreas;
al) *Emitir bilhete de passagem aérea em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de fornecimento, e em casos emergenciais, deverá atender à solicitação com a agilidade requerida, justificando posterior emissão fora do prazo padrão, quando aplicável.*

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:
a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;
b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:
10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;
10.4.4. Multa:

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

10.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.4.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito previsto na referida legislação.

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os aspectos referentes à formalização, assinatura, vigência, obrigações e prazos das contratações que se originarem da Ata de Registro de Preços (ARP) encontram-se previstos no item 1.6 – Da Contratação, que integra este Edital e deve ser rigorosamente observado por todos os órgãos participantes, bem como pelo fornecedor detentor dos preços registrados;

13.2. A ARP será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, acompanhada de extrato contendo seus dados essenciais, correndo os custos de publicação por conta da Administração;

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

13.3. A ARP poderá ser revista, atualizada ou cancelada, total ou parcialmente, por iniciativa do órgão ou entidade gerenciadora ou do fornecedor registrado, quando houver motivo devidamente justificado, desde que observados o interesse público, os critérios legais e as disposições constantes deste Edital.

14. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta, observada a legislação vigente.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão os servidores designados pelas Secretarias participantes e encontra-se relacionado em documento apartado a este TR, no Termo de Indicação e Anuência.

Jaraguá do Sul/SC, 23 de Janeiro de 2026.

Lucimara Gabardo Tarachucky Chefe de Licitações	Edson Ivo Tiedt Diretor de Compras, Licitações e Contratos
Sonia Duarte Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação	Gilberto Gesser Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Anselmo Luiz Jorge Ramos Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	João Antônio Berti Chefe de Gabinete
Iraci Muller Secretário Municipal da Educação	Rogerio Luiz Silva Secretário Municipal da Saúde
Argos José Burgardt Secretário Municipal da Administração Municipal	

Assinado digitalmente por Lucimara Gabardo Tarachucky, Edson Ivo Tiedt, Sonia Duarte, Gilberto Gesser e mais 5. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J0O-J2Y-LW7-OQD.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/01/2026 às 11:54:58

Assinantes

✓ Lucimara Gabardo Tarachucky

Assinou em 26/01/2026 às 11:55:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUCIMARA GABARDO TARACHUCKY com o CPF ***.628.109-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Lucimara Gabardo Tarachucky, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Edson Ivo Tiedt

Assinou em 26/01/2026 às 11:58:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDSON IVO TIEDT com o CPF ***.256.609-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Edson Ivo Tiedt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Sonia Duarte

Assinou em 26/01/2026 às 13:04:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sonia Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gilberto Gesser

Assinou em 26/01/2026 às 14:13:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Gilberto Gesser, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Anselmo Luiz Jorge Ramos

Assinou em 27/01/2026 às 11:38:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Anselmo Luiz Jorge Ramos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0O J2Y LW7 OQD

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/01/2026 às 11:54:58

Assinantes

✓ JOAO ANTONIO BERTI

Assinou em 29/01/2026 às 11:13:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JOAO ANTONIO BERTI com o CPF ***.537.269-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, JOAO ANTONIO BERTI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Iraci Muller

Assinou em 29/01/2026 às 15:00:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de IRACI MULLER com o CPF ***.224.779-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Iraci Muller, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rogério Luiz da Silva

Assinou em 30/01/2026 às 10:59:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROGERIO LUIZ DA SILVA com o CPF ***.652.079-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rogério Luiz da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Argos Jose Burgardt

Assinou em 30/01/2026 às 15:56:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ARGOS JOSE BURGARDT com o CPF ***.533.899-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Argos Jose Burgardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0O J2Y LW7 OQD